

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 20/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MODALIDADE CARTA CONVITE № 04/2013.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e Cl nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa PINGO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no MF com o CNPJ nº 78.651.973/0001-88, com sede a Av. Getúlio Vargas, nº 1605-N, na cidade de Chapecó, SC, neste ato representado pelo Sr. ALTEMIR ANTONIO SMANIOTTO, portador da Cl n.º 1.494.875-3 e do CPF n.º 503.245.279-34, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, SC, doravante denominada "CONTRATADA", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA dos seguintes materiais de consumo, destinados a Secretaria Municipal de Obras:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TO-
				TAL R\$
10	50	Par	Luva látex nitrilon, dorso ventilado, punho em malha, cor verde, tama- nho G;	270,00
12	04	Und.	Avental raspa de couro;	60,00
13	20	Par	Luva raspa de couro 7cm, com reforçog;	97,00
14	04	Par	Luva raspa de couro manga longa p/solda (costura em kevlar) 15cm;	34,00
15	40	Und.	Bloqueador solar fator mínimo 50, com 120ml;	668,00
16	06	Und.	Capa chuva c/ capuz e mangas, tamanho GG;	90,00
19	15	Und.	Creme protetor p/mãos (luva química) 200gr;	75,00



20	30	Und.	Óculos de proteção claros;	90,00
21	30	Und.	Óculos de proteção escuros;	90,00

Parágrafo Único. As mercadorias cotadas deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e de primeira linha. Não serão aceitas mercadorias que estejam fora do padrão de qualidade e especificações da presente carta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total das mercadorias adquiridas é de R\$ 1.474,00 (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 04/2013.

Parágrafo único. No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula, estão computadas todas as despesas para a entrega das mercadorias na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.15.122.0016.2.031- Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

05.02.15.452.0136.2.038 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública (Meta 05.05 e 05.07).

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente fatura correspondente.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços acima não sofrerão reajustes.

CLAUSULA SÉXTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS

As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito na Avenida Palmeira das Missões, 2725 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA ficará obrigada a trocar imediatamente as mercadorias que vierem a ser recusadas, caso não atendam as especificações exigidas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato. E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 06 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL	PINGO EQUIP. DE SEG. LTDA	
Contratante	Contratada	
	#	
TEST	remunhas	